



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

LEI N° 344/2019

Araçagi, 30 de maio de 2019.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n° 308 de 24 de março de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICIPAL DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado dispositivos da Lei Municipal n° 308/2017, para realizar mudanças na estrutura administrativa municipal, alterar vencimentos bem como criar novos cargos comissionados, na forma desta Lei.

Art. 2º. O art. 2º, da Lei Municipal n° 308 de 24 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Araçagi é constituída dos seguintes órgãos da Administração Direta:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Jurídica e Contadoria-Geral;
- III – Secretaria de Administração;
- IV – Secretaria de Finanças;
- V – Secretaria de Agricultura;
- VI – Secretaria de Educação;
- VII – Secretaria de Infraestrutura;
- VIII – Secretaria de Ação Social;
- IX – Secretaria de Saúde;
- X – Secretaria de Comunicação;
- XI – Secretaria de Transporte;
- XII – Secretaria do Meio Ambiente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

XIII – Secretaria de Esporte;
XIV – Secretaria de Cultura.”

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 308 de 24 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As atribuições básicas dos órgãos da gestão direta do Poder Executivo são as seguintes:

I – Ao Gabinete do Prefeito: assistir e assessorar ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com audiência, cerimonial, relações públicas, articulação com autoridades e a sociedade, a gestão do Palácio do Governo Municipal e da residência oficial;

II – À Procuradoria Jurídica e à Contadoria-Geral: Assessorar o Chefe do Poder Executivo em questões específicas relacionadas à atribuição de cada órgão para melhor atendimento da demanda, tanto judicial ou extrajudicialmente, como contábil.

III – A Secretaria de Administração: realizar o planejamento estratégico do Governo Municipal, a organização da gestão patrimonial de serviços públicos;

IV – A Secretaria de Finanças: formular a política econômica e de desenvolvimento, produzir informações econômicas, planejamento e controle orçamentário do Município e de tecnologia da informação e de compras, formular e executar a política fiscal do Município, a gestão tributária, financeira e orçamentária;

V – A Secretaria de Agricultura: coordenar a política agrícola do Município, prestar assistência e apoio a produtores rurais, realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares, coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento, apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais, disponibilizar dados e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para a população;

VI – A Secretaria de Educação: formular e executar a política municipal de educação, executar as atividades de educação sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o controle, a inspeção das atividades de educação básica e a produção de informações educacionais;

VII – A Secretaria de Infraestrutura: estabelecer, formular e executar a política municipal de transportes, obras públicas, a construção e a manutenção de asfalto e estradas municipais e vicinais, o controle e a fiscalização complementar da qualidade na prestação de serviços de limpeza pública e desenvolvimento da agricultura do município;

VIII – A Secretaria de Ação Social: formular e executar a política municipal de assistência social, de defesa e promoção do emprego e da cidadania, formular a política de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando o emprego;

IX – A Secretaria de Saúde: formular e executar a política municipal de saúde pública, policiar sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde, a produção de alimentos, drogas e medicamentos e a coordenação e fiscalização do sistema de saúde.

X – Secretaria de Comunicação: formular e implementar a política de comunicação da Administração Pública Municipal, incumbindo-lhe ainda elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Administração Pública Municipal, garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais, acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação.

XI – Secretaria de Transporte: compete exercer o planejamento e a gestão dos sistemas de transportes e trânsito do Município, incumbindo-lhe, ainda elaborar o planejamento do transporte urbano no âmbito do Município, aí incluídos o transporte motorizado, público e privado, e o não motorizado, efetuar a gestão de trânsito, compreendendo ações de planejamento da circulação e de engenharia de tráfego, de controle, de fiscalização e de punição das infrações de trânsito, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, e de educação de trânsito no âmbito do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

XII – Secretaria do Meio Ambiente: formular e coordenar a implementação da política ambiental do Município, exercer o planejamento e a gestão ambiental do Município, propor instrumentos normativos de proteção e valorização do patrimônio ambiental do município, realizar levantamentos, elaborar estudos, pesquisas e projetos na sua área de atuação, coordenar e executar programas e ações de Educação Ambiental para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

XIII – Secretaria de Esporte: fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, incentivar a prática do esporte, especialmente entre os jovens e crianças, difundir a prática do esporte e do lazer nas comunidades em geral, criar, manter e incentivar a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte do Município;

XIV – Secretaria de Cultura: definir, regulamentar e implementar a política municipal de cultura, em articulação com as entidades representativas dos diferentes segmentos da sociedade, apoiar, promover, desenvolver e fomentar, ações, programas e projetos relacionados à cultura, identificar, organizar, manter e disponibilizar, informações sobre cultura neste Município, administrar e manter os espaços e equipamentos culturais do Município.

Art. 4º. Ficam acrescidos os artigos 5º-A e 5º-B à Lei Municipal nº 308 de 24 de março de 2017, com as seguintes redações:

“SEÇÃO I-A DA PROCURADORIA JURÍDICA E DA CONTADORIA-GERAL

Art. 5º-A. O Procurador Jurídico tem por competência:

I – defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses do Município de Araçagi;

II – realizar os trabalhos de assessoramento jurídico de interesse do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

III – participar de comissões, grupos de trabalho e órgãos colegiados;

IV – zelar pelos princípios e funções institucionais;

V – sugerir a declaração de nulidade de qualquer ato administrativo ou sua revogação;

VI – representar o município nas sociedades de economia mista, empresas públicas, agências de fomento ou reguladoras dos serviços públicos;

VII – requisitar às repartições e às autoridades administrativas do Município os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e de outros papéis ou documentos;

VIII – exercer outras atividades inerentes à Advocacia pública do Município.

§1º. O Procurador Jurídico não poderá eximir-se ou recusar-se a praticar os atos necessários à defesa dos interesses do Município, salvo em casos de impedimento declarado ou suspeição justificada.

§2º. O Procurador Jurídico não poderá transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito.

§3º. É vedado ao Procurador Jurídico advogar, assistir ou intervir, ainda que informalmente, nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre matérias contrárias ou conflitantes com os interesses do Município.

§4º. Salvo nas hipóteses elencadas nesta Lei, ao Procurador Jurídico é vedado recusar-se a receber processos, judiciais ou administrativos, sob pena de responsabilização funcional e abertura de sindicância de procedimento administrativo para investigação de conduta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

§5º. A carga horária do Procurador Jurídico será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo de, nos termos da Lei nº 8.666/1993, realizar a contratação, por meio de critérios objetivos, de consultoria ou auditoria jurídica para auxílio do Procurador Jurídico.

Art. 5º-B. O Contador-Geral tem por competência:

I - A responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município, chancelando a mesma;

II – Ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;

III – Coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da Contadoria Geral do Município;

IV – Orientar e participar com o Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União, e do Ministério Público;

V – Prestar informações ao Secretário Municipal de Finanças e à Procuradoria Jurídica do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;

VI – Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas e balanços do Município;

VII – Solicitar por meio de expediente oficial a Câmara Municipal para encaminhar suas contas para consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

VIII – Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;

IX – Controlar os limites de despesa de pessoal conforme previsto em lei.”

Art. 5º. O anexo I, da Lei Municipal n.º 308 de 24 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I GABINETE DO PREFEITO

CARGO COMISSIONADO	VENCIMENTO
Chefe do Controle Interno	R\$ 3.000,00

CARGO COMISSIONADO	Nº DE CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assessor Técnico	03	20h	R\$ 2.800,00

PROCURADORIA JURÍDICA E CONTADORIA GERAL

CARGO COMISSIONADO	Nº DE CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
Procurador Jurídico	01	20h	R\$ 5.000,00
Contador-Geral	01	20h	R\$ 5.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGO COMISSIONADO	VENCIMENTOS
Chefe do Departamento de Finanças	R\$ 2.800,00
Diretor de Arrecadação de Tributos	R\$ 1.800,00

CARGO COMISSIONADO	Nº DE CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Chefe do Setor de Compras	01	40h	R\$ 2.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 30 DE MAIO DE 2019

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO COMISSIONADO	Nº DE CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Chefe do Setor de Serviços e Manutenção	01	40h	R\$ 2.800,00
Coordenador de Fiscalização de Obras	01	40h	R\$ 2.000,00

Art. 6º. Ficam reajustados a cada ano, em consonância com o salário mínimo nacional, os vencimentos dos cargos elencados no ANEXO I da Lei Municipal nº 308 de 24 de março de 2017 com as nomenclaturas "Assessor I", "Coordenador Escolar" e "Gestor Adjunto".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçagi-PB, 30 de maio de 2019.

MURÍLIO DA SILVA NUNES

Prefeito Municipal